

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

**ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS PARA
FORNECIMENTO DE UM AUTOMÓVEL PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPECERICA/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 CONVITE 002/2023

Aos 17(dezessete dias) do mês de março de 2023, às 10h00min a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapecerica/MG, nomeada pela Portaria nº 006/2023, reuniu-se no plenário do Legislativo para a abertura dos envelopes referente ao Processo Licitatório nº 002/2023, Convite nº 002/2023 do Tipo Menor Preço que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, objetivando a aquisição de um automóvel para o Legislativo de Itapecerica/MG. Receberem o Convite nº 002/2023, as seguintes empresas: a) AUTO CECÍLIA FORMIGA (08.03.2023), b) CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA (08.03.2023), c) MARKA VEÍCULOS E PEÇAS S/A (08.03.2023), d) RENAULT DIJON (08.03.2023) e d) TERRA FORTE DIVINÓPOLIS (conforme AR de recebimento dos Correios). Entregou tempestivamente os envelopes, a seguinte empresa: a) CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA (17.03.2023 às 09h37min). As demais convidadas não manifestaram interesse em participar do certame. Outras empresas não manifestaram interesse em participar do certame. No horário marcado a Comissão procedeu ao cadastramento do representante da licitante. Estava presente, devidamente documentado, o seguinte representante: CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA (Plínio Cesar de Oliveira RG M-3.394.602 SSPMG). Na sequência, a Comissão verificou a integridade dos envelopes apresentados e os rubricou. Após a verificação da integridade dos envelopes a Comissão passou a abertura do envelope nº 01-Documentação e procedeu à análise dos documentos, verificando se estavam de acordo com o solicitado no Convite nº 002/2023. Verificados e analisados os documentos da Licitante, a Comissão concluiu que a licitante a) CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA, estava devidamente habilitada para a próxima fase, pois os documentos apresentados pela mesma atendiam o disposto na Carta Convite. Consultado, o representante da empresa disse que concordava com a sequência da sessão e que abriria mão do prazo recursal. Dando sequência, a Comissão de Licitação procedeu à abertura do Envelope nº 02 – Proposta Financeira. Analisada a proposta apresentada, a Comissão concluiu que a mesma atendia o disposto no Convite. Ato contínuo, a licitante apresentou o seguinte preço: a) CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA: R\$ 95.920,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais). Diante de tudo, a Comissão de Licitação entendeu declarar vencedor do certame a empresa CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA, pelo critério do menor preço, e encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação, depois de ouvida a assessoria jurídica. Não tendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida será assinada por todos os presentes.

Itapecerica/MG, 17 de março de 2023.

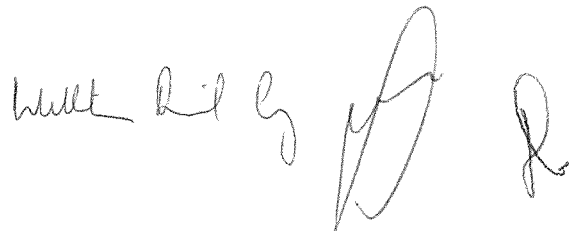
Presidente:



Secretário:

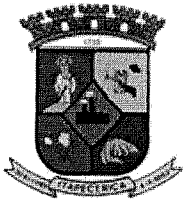
Robson Ribeiro Batista

Membro:



Licitante

Plínio Cesar de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

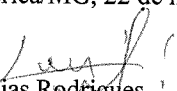
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

CONVITE Nº 002/2023

Fornecimento de 1 (um) automóvel para o Legislativo

Face ao constante dos autos do processo licitatório nº 002/2023, referente ao Convite nº 002/2023, do tipo menor preço, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei 8.666/93.

Itapecerica/MG, 22 de março de 2023.


José Elias Rodrigues
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 22/03/2023

Servidor Responsável: 

ADJUDICAÇÃO

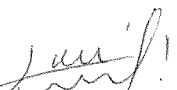
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

CONVITE Nº 002/2023

Fornecimento de 1 (um) automóvel para o Legislativo


Adjudico o objeto do Convite nº 002/2023, à Empresa **CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 19.515.519/0001-30, pelo critério de menor preço: (R\$ 95.920,00 – noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais) pelo veículo ofertado.

Itapecerica/MG, 22 de março de 2023.


José Elias Rodrigues
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 22/03/2023

Servidor Responsável: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapeçerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapeçerica.cam.mg.gov.br

1

CONTRATO N.º 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, 63, Centro, Cep.: 35.550-000, CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente José Elias Rodrigues, CPF 445.151.206-97, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº 151, bairro São Lourenço, na cidade de Formiga-MG, CEP.: 35.570-000, CNPJ 19.515.519/0001-30, por sua representante legal **ROBERTA DE CARVALHO CHICRI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua José Francisco de Paula, nº 55, bairro Centro, município de Formiga-MG, CEP 35570-176, portadora da Cédula de Identidade de nº MG-3.293.749 SSPMG e inscrita no CPF sob o nº 528.535.276-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo Licitatório 002/2023 Carta Convite nº 002/2023, cujo resultado foi homologado na data de 22/03/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato ao fornecimento 1 (um) Automóvel para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do ANEXO I da **CARTA-CONVITE 002/2023**, que integra este Termo Contratual.

CLÁUSULA II

Regime de Execução

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Itapeçerica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste contrato e da emissão da Ordem de Compra.

2. A **CONTRATANTE** publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA III

Preço e condições de pagamento

1. Pelo bem ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global (R\$ 95.920,00 – noventa e cinco mil novecentos e vinte reais) constante da proposta apresentada para a **CARTA CONVITE 002/2023**, da seguinte forma:

a) à vista, na entrega do automóvel licitado.

2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme o descrito no ANEXO I da **CARTA-CONVITE 002/2023**.

3. Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a Administração reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

4. O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA IV

Dos prazos para início e vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido obedecendo ao disposto nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA V

Dos recursos orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0032.1.150 – 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (ficha 023).

CLÁUSULA VI

Das Obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapeçerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapeçerica.cam.mg.gov.br

2

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.
- 1.3. Conceder garantia de pelo menos 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, através de Servidor designado.
- 2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- 2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.
- 2.4. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII

Das Sanções

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.
- 1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII

Da Rescisão Contratual e Penalidades

1. A Câmara poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Convite ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para o bem a ser entregue;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

2. A rescisão, quando motivada pela Administração, implica a faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no §2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica, a critério da Câmara, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem; ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, ainda a critério da Câmara gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em entregar novo veículo.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas "c" e "d" implica, a critério único da gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante ou a terceiros.

5. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela contratada, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

CLÁUSULA IX

Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca Itapecerica/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA X

Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

ITAPECERICA – MG, 27 DE MARÇO DE 2023.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG

José Elias Rodrigues – Presidente

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

[Assinatura]
CARVEL CARVALHO VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS: *Elaine Gomide de Avelar*
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório 1º Ofício de Notas "Alysson Goniljo de Meilo"

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ROBERTA DE CARVALHO CHICRI, CARLA DE CARVALHO EUFRÁSIO em testemunho da verdade.

Formiga/MG, 29/03/2023.

SELO CONSULTA: GJ284009

CÓDIGO SEGURANÇA: 1671971746695643

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por José Augusto de Souza Mello - Tabelião

Emol: R\$ 14,88 - TFCJ: R\$ 4,62 - Valor final: R\$ 20,20 - ISS: R\$ 0,70

Consulte a validade deste selo no site: <https://sistemas.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AC1015908



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>AUTOMÓVEL</p> <p>1.0 turbo ou 1.3 – 2023/2023</p> <p>Pintura Metálica – Branco, Prata ou Cinza</p> <p>Capacidade 5 cinco lugares (motorista e 04 passageiros)</p> <p>4 portas</p> <p>Travas e vidros elétricos nas 4 (quatro) portas</p> <p>Retrovisores Elétricos</p> <p>Direção Elétrica</p> <p>Limpador e desembaçador elétrico</p> <p>Tanque de 45 litros = ou acima</p> <p>Motor Flex / bicombustível (álcool/gasolina)</p> <p>Freios – ABS e EBD</p> <p>Air -Bag (motorista e passageiros)</p> <p>Luz de freio traseira (brake light)</p> <p>Iluminação do porta-luvas e porta-malas</p> <p>Kit Multimídia e controles no volante</p> <p>Computador de Bordo</p> <p>Câmera de Ré</p> <p>Sensor de estacionamento traseiro e Câmera de Ré</p> <p>Distância entre eixos 2.300 a 2.600 mm</p> <p>Altura 1.450 a 1.700 mm</p> <p>Largura 1.600 a 1.900 mm</p> <p>Comprimento 3.700 a 4.100 mm</p> <p>Porta-malas mínimo 300 l</p> <p>Alças de segurança escamoteáveis no quadro do teto</p> <p>Banco e encosto traseiro totalmente rebatíveis</p> <p>Câmbio manual de 5 marchas</p> <p>Cintos de segurança automáticos de 3 pontos na frente com tensor e ajuste de altura</p> <p>Cintos de segurança automáticos de três pontos nos bancos traseiros externos</p> <p>Imobilizador eletrônico</p> <p>Pneus mínimo 185/65 R15</p> <p>Rodas de Liga Leve R15"</p> <p>Temporizador do limpador do pára-brisa</p> <p>Desembaçador Vidro Traseiro</p>	UN	001

[Assinaturas manuais]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEKERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapekerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapekerica.cam.mg.gov.br

	GARANTIA MÍNIMA DE 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 36 meses.		
AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DO OBJETO DA CARTA-CONVITE	MEDIANTE ORDEM DE COMPRA		

